



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

LEI Nº 1532 ,DE 06 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º - Fica concedido a todos os cargos de provimento efetivo do Município de Barra Longa, a aposentados e pensionistas bem como para a os que exercem a função de Conselheiro Tutelar Municipal, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, consoante ao índice de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

§ 1º O presente reajuste não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Cargos de Provimento em Comissão e Professores, já contemplados com os respectivos aumentos em leis específicas.

Art. 2º - O percentual de reajuste presente nesta Lei será aplicado sobre os valores previstos em Lei Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a 01 de junho de 2024.

BARRA LONGA, 25 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL